



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a ser realizada no dia 31 de março de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal n.º 15/2020 e ao Ato n.º 03/2020, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. O Presidente e os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**, que dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES e Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, foi dito pelo Relator e pela Presidente desta Comissão que o projeto atende os aspectos financeiros e orçamentários previstos em lei, uma vez que art. 17 prevê que para a concessão dos benefícios previstos no PROINDES deverá ser demonstrado que os investimentos a serem implementados no Município compensarão os tributos que deixarem de acostar aos cofres públicos por conta das isenções promulgadas, atendendo-se as exigências contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em sentido contrário, o membro desta Comissão, Thiago Henrique de Assis, entendeu que o projeto em análise é ilegal e inconstitucional, em razão do Parecer Jurídico nº 04/2021, exarado pela Procuradora Jurídica desta Edilidade, que concluiu pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Complementar nº 03/2021, em face da ausência da estimativa do impacto financeiro no presente exercício e nos dois seguintes e das demais exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) para a criação de despesa e de renúncia de receita. Desse modo, tendo em vista que a maioria dos membros desta Comissão se manifestou pela aprovação da propositura legal, esta Comissão emite parecer favorável à tramitação e à votação do projeto em Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.



ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI (Presidente)



RUBENS CLAYTON DE CARVALHO (Relator)



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)



CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)